

5.11 - SUSTAÇÃO DE FÉRIAS

5.11.1 - O AJUDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, da Lei Complementar nº 87, de 02 de Dezembro de 2008, e atendendo solicitação do Assessor Militar da Procuradoria-Geral de Justiça/PB, contida no Ofício nº 0069/2018-GPGJ/ASMIL, de 06.09.2018, RESOLVE:

SUSTAR para gozo oportuno, por necessidade do serviço, as férias regulamentares (um período) referentes ao exercício de 2017, concedidas ao Militar Estadual referenciado, classificado na Ajudância Geral, conforme publicação contida no Bol PM nº 0172/2018. (Nota nº 1374/2018-AG/1, de 11 Set 2018).

525.681-0 SOLDADO QPC JOSIAS DA CUNHA REGO NETO

(Nota nº 100043 de 11 Set 2018 - SECRETARIA - AG/1)

5.12 - APRESENTAÇÃO POR CONCLUSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE

5.12.1 - O Assistente do Comandante-Geral, através do Ofício nº 0350/2018/GCG/ACG, de 10.09.2018, informou ao Ajudante-Geral, que o Militar Estadual referenciado, pertencente a Ajudância Geral, apresentou-se no seu local de trabalho (Gabinete do Comandante-Geral), após conclusão dos 05 (cinco) dias da Licença Paternidade publicizada no Bol PM nº 0170, de 05.09.2018. (Nota nº 1375/2018-AG/1, de 11 Set 2018).

522.925-1 CABO QPC HEVERTON HUMBERTO CLEMENTINO DOS SANTOS

(Nota nº 100044 de 11 Set 2018 - SECRETARIA - AG/1)

6 - DOCUMENTOS DIVERSOS

6.1 - ATO TORNADO SEM EFEITO

6.1.1 - O Assistente do Comandante-Geral no uso de suas atribuições legais e em consideração ao Ofício nº 0682/2018/CPR II-Gab. Cmdo., da lavra do Comandante do CPR II, TORNA SEM EFEITO o deslocamento dos Militares Estaduais à cidade de João Pessoa-PB, para participarem do Curso de Atualização de agentes de Trânsito, constante na Nota nº 0689/2018-ACG, de 10/09/2018, publicada no Bol PM nº 172/2018: (Nota nº 0691/2018-ACG, de 11/09/2018).

520.470-4 1º TENENTE QOA OZIVAN LUCENA DE BRITO (SIAF: 273343)

526.678-5 2º TENENTE QPC BRENO PEREIRA CORDEIRO (SIAF: 274873)

521.134-4 CABO QPC HERMOGENES TOLENTINO ALVES (SIAF: 85135)

522.134-0 CABO QPC EDNARDO ALENCAR DO NASCIMENTO (SIAF: 27332)

526.835-4 SOLDADO QPC FABIANO FERNANDES ALVES (SIAF: 274996)

528.482-1 SOLDADO QPC FRANCISCO NATANAEL BENTO DE ARAÚJO (SIAF: 315663)

528.998-0 SOLDADO QPC JACKSON DE FIGUEIREDO RICARDO (SIAF: 231001)

(Nota nº 100070 de 11 Set 2018 - GAB COMANDANTE GERAL)

6.2 - PORTARIA

6.2.1 - PORTARIA nº 0001/2018

João Pessoa-PB, 06 Set 2018.

O COORDENADOR DE FINANÇAS DA COMISSÃO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, no uso das atribuições da Portaria GCG/0144/2018-CG, publicada no

Boletim PM Nº 0132, de 13/07/2018; c/c com as atribuições de Diretor de Finanças que lhe são conferidas pela Lei Complementar 87/2008 e pelo Regulamento de Competência dos Órgãos da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978; e considerando as demandas de ordem financeira desta Corporação, respectivas aos efetivos deslocados e empregados durante as Eleições/2018 neste Estado e no fim de normatiza-los em consonância às Portarias nº 01/2018 e 02/2018 do Estado Maior Geral desta Instituição, RESOLVE:

Título I

Das Definições do Instrumento e das Atribuições

Art. 1º - Instituir a presente Portaria, no fim de subsidiar providências administrativas para regularizar a remuneração extraordinária e indenizatória dos Militares Estaduais escalados nas Eleições 2018, no âmbito deste Estado, através da antecipação de medidas e da padronização de mecanismos nas diversas organizações policiais militares desta Corporação.

Art. 2º - É responsabilidade dos Comandos de todas as OPMs no âmbito desta Corporação reunir as informações requeridas e disseminar o conhecimento das normas dispostas neste instrumento aos seus comandados, com a finalidade de serem adotadas providências essenciais para o atendimento das necessidades dos efetivos, no que se refira à percepção de verbas extraordinárias e indenizatórias a que façam jus, por ocasião de seu empenho no pleito eleitoral 2018 e de cobrar de seus subordinados o encaminhamento das informações que se demandem.

Art. 3º - Em atenção à publicação em Boletim Ordinário das Portarias nº 01/2018 e 02/2018, nos Boletins Ordinários/PMPB 145/2018 e 162/201, ambas da Comissão Geral de Mobilização e Efetivo, todos os policiais militares empregados no pleito eleitoral, da ativa e da Guarda Militar da Reserva devem buscar antecipadamente estar cientes de seus empregos e dos deslocamentos a que serão submetidos, no sentido de informar seus respectivos dados bancários, para as medidas necessárias ensejadas por esta Portaria.

Art. 4º - De acordo com a relocação dos Militares Estaduais para empenho nas Eleições 2018, dentro ou fora do domicílio eleitoral do respectivo agente de segurança pública, fará o Militar Estadual jus à percepção de verbas indenizatórias respectivas à diárias, plantões extraordinários e diferenças de auxílio-alimentação, escalonadas em face dos deslocamentos e períodos de empenho e em razão do estreitamento nas escalas de serviço, do consequente aumento nas horas dispendidas no serviço e redução de folgas.

§ 1º - Nos casos em que o Militar Estadual venha a ser realocado, por motivo de força maior ou por necessidade do serviço, tais mudanças serão consideradas como fato superveniente, não implicando em mudanças nos valores monetários a que perceberá, independente de serem os locais em que estavam inicialmente previstos de serem empregados mais, ou menos, remotos em relação às suas lotações originais.

§ 2º - A organização e a definição dos efetivos e de seus deslocamentos pressupõem a antecipação e a consolidação das informações visando o planejamento financeiro devido, não sendo possíveis modificações extemporâneas em prejuízo dos limites econômicos do erário e sua capacidade de atendimento, o que desde já

clarifica a impossibilidade de relações complementares serem encaminhadas, após o prazo prescrito pelo EME, ou após o Pleito eleitoral 2018.

Art. 5º - É obrigação dos Militares Estaduais, individualmente, verificar previamente, manter ou providenciar a abertura de uma conta corrente ou de uma conta para serviços essenciais, esta última sem custos para recepção de verbas, conforme o Inciso I, do artigo 2º, da Resolução nº 3.919 do Banco Central do Brasil, de 25 de novembro de 2010, junto à instituição bancária que processa oficialmente o contrato para o pagamento dos servidores estaduais (Banco Bradesco S.A.), e informar os seus dados respectivos ao escalão superior imediato ao qual estiver subordinado.

§ 1º - Fica desde já esclarecido que as chamadas contas-salário, conta poupança e conta conjunta, não servem para a recepção de verbas indenizatórias do tipo diárias, sendo assim, inviáveis para os fins práticos que esta Portaria enseja implementar, haja vista que a natureza desta remuneração é diversa de salário e as instituições bancárias não processam nenhum outro tipo de verba que tenha origem diferente da contraprestação salarial nesse tipo de conta individual.

§ 2º - Os Militares Estaduais que fazendo jus à percepção de diárias durante os seus empenhos nos serviços eleitorais de 2018, e que não providenciarem em tempo hábil, como descrito no parágrafo quarto deste artigo, as informações necessárias para o devido processamento e pagamento junto à Diretoria de Finanças, desobrigam a Corporação de lhes restituir as vantagens não percebidas em razão da inexistência, inexatidão ou do não fornecimento dos referidos dados.

§ 3º - Nos casos em que os dados fornecidos estiverem inconsistentes com a titularidade requerida para o pagamento, o Militar Estadual providenciará sua regularização imediata, sob pena de inviabilizar o pagamento e de igualmente desobrigar a Corporação de lhes restituir as vantagens não percebidas.

§ 4º - Para o processamento das informações junto à Diretoria de Finanças, considerar-se-á como prazo limite o dia 18 de setembro de 2018, quando as informações deverão estar atualizadas no SIGPMPB, na área destinada ao Plano de Chamada, com acesso disponível para os P1 das OPMs.

§ 5º - Havendo dificuldades no acesso ao Plano de Chamada do SIGPMPB, deverá o Chefe da P/1 usar o suporte disponibilizado pelo EM/8 para atualização dos direitos de acesso.

Título II

Da Devolução Eventual de Verbas Extraordinárias e Indenizatórias

Art. 6º - Os Militares Estaduais que forem escalados e estiverem inseridos no planejamento financeiro e que por qualquer motivo não compareçam ao respectivo serviço, deverão devolver, no intervalo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento, quaisquer verbas extraordinárias e indenizatórias que tenham percebido em razão do pleito eleitoral 2018.

§ 1º - Diárias recebidas indevidamente, para efeito de devolução, deverão ser depositados ou transferidos o valor em sua totalidade, na conta corrente do Banco Bradesco S. A. (Código 237), CNPJ 08.761.132.0001-48, Agência 0435-9; Conta N.º 0803000-6 (Paraíba

Governo do Estado) sem prejuízo de outras medidas previstas pela Corporação, visando à preservação simultânea da integridade dos militares estaduais e dos interesses do erário.

§ 2º - A devolução dos valores recebidos referentes ao plantão extra e auxílio alimentação deverá ser processada junto à DF/4 (Setor de Implantação). Para tal, o militar faltoso deverá procurar o seu comandante imediato, para a lavratura e assinatura de TERMO DE DEVOLUÇÃO VOLUNTÁRIA, conforme ANEXO I. Este termo autoriza a restituição ao erário por meio do contracheque do servidor, conforme preceitua o art. 43 da Lei Complementar 58/03, de 30/12/2003 e deverá ser encaminhado à Diretoria de Finanças para o devido processamento.

Art. 7º - Normas complementares à presente Portaria, serão publicadas se houver modificações nas diretrizes gerais ou necessidade de informações complementares

Art. 8º - Os casos omissos serão sanados pelo Subcomandante Geral, Coordenador geral da Operação Voto Seguro.

JOSÉLITON DE SOUZA OLIVEIRA - CEL QOC
COORDENADOR DE FINANÇAS DA COMISSÃO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

Anexo(s):

1. TERMO DE DEVOLUÇÃO VOLUNTÁRIA

-

(Nota nº 100006 de 11 Set 2018 - DF4)

7 - COMUNICAÇÕES DIVERSAS

7.1 - COMUNICAÇÃO DE DESLOCAMENTO

7.1.1 - Em consideração ao Ofício nº 131/2018-GDGP, da lavra do Diretor de Gestão de Pessoas, deslocar-se-ão da cidade de João Pessoa-PB a de Campina Grande-PB, com a finalidade de participar de aula inaugural do CFSD 2018, com saída às 07h00 do dia 12 Set 18 e retorno às 19h00 do mesmo dia, na viatura Fiat/Pálio Prefixo 6423, os Militares Estaduais referenciados: (Nota nº 0694/2018-ACG, de 11/09/2018).

518.597-1 TENENTE CORONEL QOC HELIO DE ARAUJO FIRMINO (SIAF: 51755)
526.934-2 2º SARGENTO QPC ANTONIO DE PADUA MOREIRA (SIAF: 9439)
(Nota nº 100119 de 11 Set 2018 - GAB COMANDANTE GERAL)

7.1.2 - Em consideração ao Ofício nº 129/2018/EM/5, da lavra da Coordenadora do EM/5, deslocar-se-ão da cidade de João Pessoa-PB a de Campina Grande-PB, com a finalidade de realizar cobertura fotográfica e jornalística, cerimonial e assessoramento na aula inaugural do Curso de Formação de Soldados - CFSd/2018, com saída às 05h00 do dia 12 Set 18 e retorno às 05h00 do dia 13 Set 18, na viatura Fiat/Siena, Prefixo 6448, os Militares Estaduais referenciados: (Nota nº 0696/2018-ACG, de 11/09/2018).

521.406-8 CAPITÃO QOC CARLA MARQUES DOS SANTOS (SIAF: 221057)
521.560-9 CAPITÃO QOC JACKELINY MARTINS NUNES KALKMANN (SIAF: 111628)

ANEXO: 1. TERMO DE DEVOLUÇÃO VOLUNTÁRIA

VISTO

ANEXO I



P/1 da OPM

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
OPM**

TERMO DE DEVOLUÇÃO VOLUNTÁRIA

Eu, (Posto/Graduação, matrícula, nome completo, pertencente a (OPM)), declaro para os devidos fins que concordo com a devolução dos valores implantados em meus vencimentos, de forma indevida, referentes ao Plantão Extraordinário Remunerado e/ou Auxílio Alimentação, relativos aos serviços do (1º ou 2º) Turno do Pleito Eleitoral, na Operação Voto Seguro/2018, por ter faltado aos serviços dos dias (Datas dos serviços),

Desta forma, autorizo voluntariamente os descontos devidos em meu contracheque, a título de restituição ao erário público, no valor de R\$ _____ (Valor por extenso), conforme preceitua o art. 43, da Lei complementar nº 58, de 30/12/2003.

Data por extenso

Assinatura do Militar